

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Costa e Silva, s/n°, Setor Aeroporto, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 11.372.183/0001-92 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 02, s/n°, Centro – Itacajá - TO, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CLICK CONNECTION SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA-ME.** representada pelo proprietário **JOSIMAR MIRANDA DA CUNHA**, inscrita sob o n.º CNPJ 13.620.811/0001-37, com sede na Rua 14, N° 82, Bairro Dom Orione, Araguaína - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de instalação de internet/salas de acesso à internet em órgãos do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato decorre da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Contratado deverá fornecer mão-de-obra para executar os seguintes serviços ora contratados.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas;



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>

- **b)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- **d)** Executar os serviços somente mediante prévia autorização de coordenador técnico da Secretaria Municipal de Saúde designado para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades:
- e) Obedecer às normas de segurança e ambientais vigentes no país;
- **f)** Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas;

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- **a)** Prestar a CONTRATADA as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;
- **b)** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o avencado, desde que não haja impedimento por parte da CONTRATADA;
- c) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços;
- d) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- a) Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **b)** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, **mediante termo aditivo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 4.886,09 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e nove centavos**), sendo pago em 11 (onze) parcelas de **R\$ 444,19 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)** e mediante emissão e atesto de documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os recursos financeiros disponíveis ao pagamento do objeto são oriundos de recursos próprios desta Secretaria e estão previstos no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O pagamento referente a este processo deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o inicio do referido serviço, devendo ser emitida uma Nota Fiscal, que somente será efetivamente quitada em comprovação por parte da contratada de regularização fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária

10.301.1449.2.089-3.3.90.39- Ficha 468- Manutenção da Unidade de Saúde Fonte 40- R\$ 3.651,01(três mil seiscentos e cinquenta e um real e um centavo).

10.305.1451.2.094 - 3.3.90.39- Ficha 520 - Vigilância em Saúde Fonte 406 R\$ 1.235,08 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos) constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1°, do artigo 65, da lei 8.666de 21 de junho de 1993.



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III a lentidão no seu cumprimento;
- IV o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;
- VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo67 da lei 8.666/93;
- VII a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade;
- IX a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **Parágrafo Único -** Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá – TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 02 de fevereiro de 2018.

ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde CONTRANTE

CLICK CONNECTION SERVIÇOS DE INT.E INF. LTDA-ME

Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	CPF:	CPF: